

REGULAMENTO DO COREP/AL - 2019.

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - São objetivos do 8º Congresso Regional da Psicologia - 8º COREP/AL:

- a) Promover a organização e a mobilização das psicólogas e dos psicólogos do país possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;
- b) Definir políticas estaduais referentes ao tema do 8º COREP/AL - 10º CNP a ser implementadas e/ou reguladas pelo Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região (CRP-15), na gestão 2019 - 2022.
- c) Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Regional de Psicologia, na gestão 2019 - 2022.
- d) Realizar a eleição de delegadas e delegados para o 10º CNP.

Capítulo II Do Tema

Art. 2º - É tema do 8º COREP/AL - 10º CNP: O (im)pertinente compromisso social da Psicologia na resistência ao Estado de exceção e nas redes de relações políticas, econômicas, sociais e culturais.

Eixos:

1. Organização democrática e representativa do Sistema Conselhos;
2. O diálogo da Psicologia com a sociedade brasileira e suas relações com a democracia e direitos humanos;
3. Do exercício profissional.

Capítulo III

Da Organização

Art. 3º - A organização do 8º COREP/AL - 10º CNP será de responsabilidade do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região (CRP-15).

§ 1º - A Plenária do CRP-15 nomeará a Comissão Organizadora para a preparação do 8º COREP/AL - 10º CNP e resolver questões não previstas neste Regulamento.

Capítulo IV

Da Realização

Art. 4º - A realização do 8º COREP/AL - 10º CNP seguirá as seguintes fases, conforme calendário do 10º CNP aprovado pela APAF:

1ª Fase:

- a) Realização obrigatória dos eventos preparatórios de 06 de agosto de 2018 até 10 de março de 2019, mobilizando amplamente as psicólogas e os psicólogos por meio de discussões de base, encontros temáticos, mesas redondas, debates e outros, com o objetivo de claramente favorecer a organização das psicólogas e dos psicólogos, para o levantamento de questões e elaboração de propostas de teses a ser apreciadas e votadas nos Pré-Congressos. Nos eventos preparatórios não se elegem delegadas e delegados.
- b) Realização de 05 (cinco) pré-congressos, de 06 de outubro de 2018 até 31 de março de 2019, definidas por regiões geográficas de saúde no Regulamento do 8º COREP/AL - 10º CNP, da seguinte forma: 01 (um) Pré-Congresso para a 9ª e 10ª regiões (Sertão), **na cidade de Santana do Ipanema**; 01 (um) Pré-Congresso para a 7ª e 8ª regiões (Agreste) **na cidade de Arapiraca**; 01 Pré-Congresso para a 3ª e 4ª regiões (Zona da Mata), **na cidade de União dos Palmares**; 01 Pré-Congresso para a 5ª e 6ª Região (Litoral Sul e Baixo São Francisco) **na cidade de Penedo**; e 01 (um) Pré-Congresso para a 1ª e 2ª região (Metropolitana e Litoral Norte), **na cidade de Maceió**, garantindo ampla participação da categoria para:
 - Criação e Aprovação das teses/diretrizes de âmbito regional e nacional sobre o temário previsto para o X CNP atendendo ao critério de obtenção de, pelo menos 40% dos votos das psicólogas e dos psicólogos presentes no Pré-Congresso respectivo. Só serão

consideradas as teses locais discutidas e votadas nos Pré-Congressos, conforme regulamento da COMORG Nacional.

- Eleição de delegadas e delegados para o 8º COREP/AL - 10º CNP;
- Deliberações sobre outras proposições de âmbito regional, a serem encaminhadas para o 8º COREP/AL - 10º CNP.

2ª Fase:

a) Sistematização das teses pela COMORG/AL até 01 de abril de 2019.

3ª Fase:

a) Realização do 8º COREP/AL nos dias 05 e 06 de abril de 2019, para:

- Aprovação de teses a serem encaminhadas para o 10º CNP;
- Eleição de delegadas e delegados e seus suplentes para o 10º CNP;
- Deliberações finais sobre proposições de âmbito regional;

b) Encaminhamento das teses aprovadas no 8º COREP/AL - 10º CNP, via internet, até 12 de abril de 2019.

c) Encaminhamento da ata, lista de presença, regulamento do 8º COREP/AL - 10º CNP e regimento interno, relação das delegadas e dos delegados e suplentes, para a COMORG, até 12 de abril de 2019.

Art. 5º - Só Poderão ser delegadas e delegados nos COREP e CNP apenas as psicólogas e os psicólogos regularmente inscritos nos CRP's (tanto inscrição principal quanto secundária) e adimplentes¹.

¹ Também serão considerados psicólogos adimplentes aqueles que estejam em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à realização do CNP, mesmo que na forma de parcelamento, até a data do COREP.

Capítulo V

Dos Pré-Congressos

Art. 6º - Os Pré-Congressos devem apreciar e sistematizar propostas produzidas nos eventos preparatórios e produzir novas propostas, a serem apreciadas nos Congressos Regionais - COREPs.

Art. 7º - Os Pré-Congressos serão realizados por regiões geográficas de saúde, definidas nesse Regulamento.

Art. 8º - Cada Pré-Congresso deverá eleger delegadas e delegados para o 8º COREP/AL - 10º CNP.

Art. 9º - O número total de delegadas e delegados necessário para compor o quórum mínimo que dá direito ao 8º COREP/AL - 10º CNP de enviar o número máximo de delegados ao CNP (12 delegados), está definido conforme regulamento do 10º CNP, artigo 21, §1º e será composto pela totalidade dos delegados eleitos nos Pré-Congressos e presentes no 8º COREP/AL - 10º CNP.

§ 1º - Não sendo atingido o quórum mínimo, o número de delegados para o 8º COREP/AL - deverá ser calculado considerando a proporção de 1 (um) para cada 2 (dois) psicólogos presentes no momento da eleição dos delegados.

Capítulo VI

Dos Congressos Regionais

Art. 10º - O 8º COREP/AL será composto por delegadas e delegados eleitos nos Pré-Congressos, realizados conforme definido neste Regulamento.

§ 1º - A participação de observadores e convidados no 8º COREP/AL - 10º CNP deverá estar especificada no regulamento dos Congressos Regionais, observadas as disposições regulamentais do CNP.

§ 2º Será permitida a participação de psicólogos observadores, com direito a voz nos grupos sem direito a voto, desde que devidamente credenciados pelo CRP-15, junto a Secretaria do evento, até 10% do total de número de delegados eleitos pelo 8º COREP/AL - 10º CNP.

§ 3º - Para serem eleitos delegadas e delegados para o COREP, o candidato deverá ter participado do Pré-Congresso que o elegeu.

§ 4º - A candidatura das delegadas e dos delegados ao 10º CNP deverá ser apresentada individualmente ou por chap. Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelas delegadas e pelos delegados que obtiverem o maior número de votos. Quando por chapas, as psicólogas e os psicólogos do COREP deverão organizar chapas de delegadas e delegados que,

apresentadas, serão submetidas à votação do Plenário. Essa definição deverá ser deliberada no início do COREP, quando da apreciação do Regimento Interno.

§ 5º - Serão indicados suplentes para cada delegado eleito;

Art. 10 - As teses, para serem consideradas aprovadas no 8º COREP/AL - 10º CNP, obedecerão ao critério de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos delegados presentes no ato da votação. No COREP podem ser aprovadas até 10 teses por eixo a ser encaminhado ao 10º CNP. Não haverá limites de teses para o âmbito Regional.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias

Art. 11 - O 8º COREP/AL - 10º CNP só poderão deliberar com a presença de mais de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos delegados inscritos.

Art. 12 - Os casos omissos deste regulamento, que digam respeito à preparação do 8º COREP/AL - 10º CNP, serão solucionados pela Comissão Organizadora Regional.

Maceió, 26 de Fevereiro de 2019.